



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 769/2020 de 08 de outubro de 2020.

Ementa: Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população do Município de Pilar/AL em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O **Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas**, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

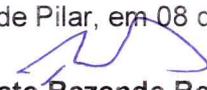
Art. 1º - Fica reconhecido no Município de Pilar a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 1º - As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias e de segurança pública, aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

§ 2º - Os estabelecimentos prestadores de serviços de atividade física e do exercício físico, públicos ou privados deverão estar em conformidade com a Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 08 de outubro de 2020.


Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 769/2020, de 08 de outubro de 2020, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 07 de outubro de 2020.


Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração